



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 324 de 25 de junho de 2019

ANO V

Nº 634

CACHOEIRINHA - TO

sexta-feira, 30 de maio de 2025

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO Nº 142/2025	1
LEI Nº 462/2025.....	3
LEI Nº 461/2025.....	3
LEI Nº 460/2025.....	4
LEI Nº 459/2025.....	4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 142/2025

Cachoeirinha-TO, de 30 de maio de 2025.

Aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Cachoeirinha-TO, na forma que especifica:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO, e nas diretrizes do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades aprovado pela Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024 e do Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades, aprovado pela PORTARIA SECIHD Nº 45/2025, de 28 DE MARÇO DE 2025.

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Cachoeirinha-TO, constituída pelo Decreto nº 141 de 29 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial nº 633 de 29 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Cidade na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica designada a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Cachoeirinha-TO a ser realizada em 12 de junho, na forma deste Regimento Interno.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeirinha-Tocantins, 30 de maio de 2025.

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal de Cachoeirinha

ANEXO REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE CACHOEIRINHA-TO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

SEÇÃO I Dos Objetivos

Art. 1º São objetivos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Cachoeirinha-TO, Estado do Tocantins:

I - Sensibilizar e mobilizar a sociedade municipal para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e

IV - Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades do Tocantins.

Art. 2º São finalidades da Conferência Municipal de Cachoeirinha-TO :

I – Indicar prioridades de atuação para o município;

II – Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades;

III – Aprovar as propostas para a Etapa Estadual;

IV – Eleger as entidades estaduais, de acordo com o artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, que comporão o Conselho Municipal das Cidades.

Parágrafo Único - As entidades eleitas terão o mandato para o período de três anos ou até a realização da Etapa Municipal da 1ª Conferência Municipal da Cidade de CACHOEIRINHA -TO caso ela seja realizada antes desse período.

SEÇÃO II Do Temário

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Cachoeirinha terá como temática: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

§ 1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e tema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4º A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Cachoeirinha terá 3 eixos de debate, com o objetivo de propor políticas e soluções sustentáveis para os problemas urbanos que a sociedade enfrenta. As discussões devem ser pautadas nas políticas e diretrizes específicas da PNDU.

I - São eixos para debate:

a) EIXO 1: Articulação entre os principais setores urbanos com o planejamento das políticas públicas;

b) EIXO 2: Gestão estratégica e financiamento;

c) EIXO 3: GRANDES TEMAS TRANSVERSAIS: Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas, transformação digital e território, e Segurança Pública e o enfrentamento do controle armado dos territórios populares.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da Etapa Municipal

Art. 5º A Etapa Municipal da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Cachoeirinha será realizada no dia 12 de junho NA CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA NA RUA 21 DE ABRIL APARTIR DAS 8:00h, local e horário e será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento por membro da Comissão Organizadora por ele indicado.

Parágrafo único. A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Cachoeirinha terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração de 8h, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 6º A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Cachoeirinha tratará de temas de âmbito municipal, considerando os avanços, as dificuldades e os desafios para a política do desenvolvimento urbano.

Art. 7º A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

Parágrafo único – A dinâmica nos grupos temáticos será conduzida por um mediador que abordará o tema, auxiliará nas discussões e garantirá o bom andamento da programação, bem como uma pessoa que relatará as discussões e propostas dos participantes as quais serão submetidas a aprovação da plenária.

Art. 8º As despesas com a organização da Etapa Municipal para a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Cachoeirinha-TO ocorrerão por conta de recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO.

SEÇÃO II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 9º A composição e atribuições da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Cachoeirinha estão definidas no Decreto 141 de 29 de maio de 2025 que a instituiu.

SEÇÃO III

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 10 A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Cachoeirinha-TO, foi convocada por ato do Poder Executivo, Decreto publicada no Diário Oficial nº 633, de 29 de maio de 2025.

SEÇÃO IV

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 11 A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º Para que seja credenciada como delegado(a), no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I – Ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II – Carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III – Declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional; ou

IV – Ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 12 As pessoas participantes da Conferência Municipal se distribuirão em três categorias:

I - Delegadas e delegados;

II - Observadoras e observadores;

III - Convidadas e convidados.

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§ 2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Seção V

Da Eleição dos Delegados para Etapa Estadual

Art. 13 O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual, será de acordo com o estabelecido no ANEXO III do Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades, aprovado pela Portaria SECIRD nº 45/2025.

§ 1º A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais na Conferência Estadual.

§ 2º As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 14 A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora Municipal.

§ 1º O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a

indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora Municipal.

Seção VI

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 15 O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido implicará a não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do Conselho Nacional das Cidades.

Seção VI

Da Validação da Etapa Municipal

Art. 16 - As Conferências Municipais poderão ser validadas, desde que comprove:

I - A realização da Conferência no período definido no art. 5º, inciso I com a participação de no mínimo quatro ou três (para as cidades com menos de 10.000 habitantes) dos segmentos estabelecidos no art. 13, ambos do Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades, aprovado pela Portaria SECIHD nº 45/2025, de 28 de março de 2025;

II - A realização da convocatória para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

III - Que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 13 do Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades, aprovado pela Portaria SECIHD nº 45/2025, ou três (para as cidades com menos de 10.000 habitantes);

IV - A publicação do Relatório Final da Conferência;

V - Que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 13 do Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades, aprovado pela Portaria SECIHD nº 45/2025.

Sandrimar Alves da Silva

Prefeito Municipal de Cachoeirinha

LEI Nº 462/2025

Cachoeirinha-to, 30 de maio de 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO A REALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação excepcional e temporária de servidores para suprir, em caráter de urgência, as necessidades de interesse público desta Municipalidade.

Art. 2º - As contratações temporárias autorizadas no Art. 1º desta lei, obedecerão a natureza dos cargos, quantitativos de vagas, lotação e suas respectivas remunerações dispostas na lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e da forma abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes que se fizerem necessários no Orçamento Municipal, visando o cumprimento da presente lei, respeitados os elementos e funções das leis vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 dias do mês de maio de 2025.

Sandrimar Alves da Silva

Prefeito Municipal

LEI Nº 461/2025

Cachoeirinha-TO, 30 de maio de 2025.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na Secretaria/Fundo Municipal de Saúde do Município de Cachoeirinha/TO, o cargo, com quantitativos de vagas, carga horária, atribuições, requisitos de investidura, remuneração e órgão de lotação conforme anexo único desta lei.

Art. 2º. O cargo criado no anexo único desta lei, será regido pelo estatuto dos servidores do Município de Cachoeirinha/TO.

Art. 3º. Caso seja necessário promover ajustes no Orçamento Municipal, visando o cumprimento da presente lei, o Chefe do Poder Executivo deve enviar Projeto de Lei solicitando autorização do Poder Legislativo.

Art. 4º. - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos fixados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 dias do mês de maio de 2025.

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal de Cachoeirinha

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CARGO	VAGAS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	Prestar cuidados de enfermagem a pacientes em todos os níveis de complexidade, sob supervisão do enfermeiro, conforme o plano de cuidados estabelecido; Administrar medicamentos e tratamentos , conforme prescrição médica e sob orientação do enfermeiro, observando os princípios da segurança do paciente; Auxiliar na assistência ao paciente em situações de urgência e emergência , colaborando com a equipe multiprofissional no atendimento imediato; Acompanhar pacientes em exames, consultas e transferências , garantindo a continuidade da assistência e o bem-estar durante o transporte; Colaborar com a equipe de enfermagem e multiprofissional , promovendo um ambiente de trabalho colaborativo, ético e seguro; Orientar pacientes e familiares quanto aos cuidados básicos, medicações e procedimentos, conforme diretrizes da equipe de enfermagem; Cumprir normas, rotinas e protocolos institucionais ,	40 HS SEMANAIS	R\$ 1.518,00

		bem como o código de ética da profissão; Participar de treinamentos, capacitações e reuniões da equipe , contribuindo para a melhoria contínua da qualidade da assistência.		
--	--	---	--	--

LEI Nº 460/2025

Cachoeirinha-TO, 30 de maio de 2025.

"Autoriza o AUMENTO DE MARGEM e AUMENTO DE PRAZO para o convênio de crédito consignado com a Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.305/0001-04 e outras providências".

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor SANDRIMAR ALVES DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definido o AUMENTO DA MARGEM CONSIGNÁVEL e o AUMENTO DE PRAZO para a concessão/renovação de empréstimo de consignação em folha de pagamento, exclusivamente aos servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO, convênio 15831-3.

Art. 2º - O percentual máximo de margem para fins de empréstimo consignado será de até **45% (quarenta e cinco por cento)** dos quais:

I – 40% (quarenta por cento) serão destinados a empréstimos consignados;

II – 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito consignado.

Art. 3º - O prazo máximo de garantia de consignação em folha de pagamento será de **144 (cento e quarenta e quatro meses)**, observando-se as particularidades de cada servidor(a) vinculado, que serão:

I – Servidores efetivos/concursados, até o prazo máximo do convênio;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha Estado do Tocantins.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal de Cachoeirinha

LEI Nº 459/2025

Cachoeirinha-TO, 30 de maio de 2025.

DISPÕE ACERCA DA RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA (DATA BASE) SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

**MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRINHA-TO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida a recomposição do índice inflacionário (data base) no percentual de **4,76%** sobre o salário base dos servidores afetados pelas leis municipais nº 278/2015, lei nº 279/2015 e lei nº 280/2015.

§ 1º - Excetuam-se do previsto no caput. do Art. 1º desta lei os Servidores Profissionais do Magistério Municipal vez que já garantidos a estes o reajuste anual de seus vencimentos através do Piso Nacional do Magistério.

§ 2º - Em razão da data-base concedida no Caput deste artigo, ficam reajustados no Quadro Geral de Pessoal do Município de Cachoeirinha/TO, a remuneração dos servidores conforme anexo único desta lei.

Art. 2º – A recomposição inflacionária prevista no art. 1º, é referente ao exercício de 2024, tendo como índice de correção o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-INPC/IBGE**.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE;

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 30 dias do mês de maio de 2025.

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal de Cachoeirinha

**ANEXO I
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
ADMISSÃO - 1998 A 2004**

ORDEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA	SALÁRIO
01	AG. DE VIG. SAN. E EPIDEMIOLOGICA	40	1.898,29
02	AGENTE DE SAÚDE	40	1.898,29
03	AGENTE DE VIGILÂNCIA	40	1.898,29
04	ALMOXARIFE	40	1.898,29
05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	1.898,29
06	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	1.898,29
07	ATENDENTE DE CONS.DENTÁRIO	40	1.898,29
08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	1.898,29
09	AUXILIAR OPERACIONAL	40	1.898,29
10	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	40	1.898,29
11	COLETOR MUNICIPAL	40	1.898,29

12	FISCAL DE TRIB. MUNICIPAIS	40	1.898,29
13	GARI	40	1.898,29
14	MERENDEIRA	40	1.898,29
15	MOT. DE VEÍC. LEVES CAT. B	40	1.942,75
16	MOTORISTA CAT. D	40	1.942,75
17	MOTORISTA CAT. B	40	1.898,29
18	MOTORISTA	40	1.898,29
19	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	40	1.898,29
20	SEC. DE UNIDADE ESCOLAR	40	1.898,29
21	TELEFONISTA	40	1.898,29
22	TÉCNICO AGRÍCOLA	40	1.898,29
23	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40	1.898,29

**ANEXO II
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
ADMISSÃO - 2018 A 2021**

ORDEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA	SALÁRIO
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	1.628,02
02	COVEIRO	40	1.628,02
03	ENFERMEIRO	40	2.305,97
04	FARMACÊUTICO	40	4.313,52
05	FISCAL DE VIG. SANITÁRIA	40	1.628,02
06	GARI	40	1.628,02
07	MÉDICO	40	14.874,24
08	MOTORISTA CAT. B	40	1.628,02
09	NUTRICIONISTA	40	2.536,57
10	ODONTÓLOGO	40	5.429,11
11	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	40	1.628,02
12	OPERADOR DE MÁQ. PESADAS	40	1.628,02
13	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	40	1.628,02
14	VIGIA	40	1.628,02

**ANEXO III
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
ADMISSÃO 2022**

ORDEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA	SALÁRIO
01	ASSISTENTE SOCIAL	40	1.994,86
02	ELETRICISTA	40	1.564,85
03	ENFERMEIRO	40	2.216,51
04	FACILITADOR SOCIAL//EDUCADOR	40	1.564,85
05	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40	1.564,85

06	MERENDEIRA	40	1.564,8 5
----	------------	----	--------------

ANEXO IV
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
ADMISSÃO 2023

ORDEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORARIA	SALÁRIO
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	1.547,70
02	COVEIRO	40	1.547,70
03	MOTORISTA	40	1.547,70
04	MOTORISTA CAT. B	40	1.547,70
05	MERENDEIRA	40	1.547,70
06	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	40	1.547,70
07	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40	1.547,70



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE.
Edição com registro número: 634